

o ponto 40, deflete à esquerda com azimute de 160°39'39"; numa distância de 2,00m até encontrar o ponto 41, deflete à esquerda com azimute de 70°39'37"; numa distância de 20,56m até encontrar o ponto 42, deflete à direita com azimute de 149°17'22"; numa distância de 36,93m até encontrar o ponto 43, deflete à esquerda com azimute de 144°13'15"; numa distância de 54,33m até encontrar o ponto 44, deflete à esquerda com azimute de 134°36'33"; numa distância de 45,12m até encontrar o ponto 45, deflete à esquerda com azimute de 126°56'36"; numa distância de 62,62m até encontrar o ponto 46, deflete à esquerda com azimute de 127°12'03"; numa distância de 27,98m até encontrar o ponto 47, deflete à esquerda com azimute de 144°50'33"; numa distância de 101,89m até encontrar o ponto 48, deflete à direita com azimute de 184°34'08"; numa distância de 94,52m até encontrar o ponto 49, deflete à esquerda com azimute de 162°01'60"; numa distância de 60,11m até encontrar o ponto 50, deflete à esquerda com azimute de 162°42'34"; numa distância de 83,36m até encontrar o ponto 51, deflete à esquerda com azimute de 72°42'37"; numa distância de 2,00m até encontrar o ponto 52, deflete à esquerda com azimute de 342°42'34"; numa distância de 83,38m até encontrar o ponto 53, deflete à esquerda com azimute de 342°01'59"; numa distância de 59,72m até encontrar o ponto 54, deflete à direita com azimute de 04°34'08"; numa distância de 91,76m até encontrar o ponto 55, deflete à direita com azimute de 144°13'18"; numa distância de 43,82m até encontrar o ponto 56, deflete à esquerda com azimute de 54°13'14"; numa distância de 2,00m até encontrar o ponto 57, deflete à esquerda com azimute de 324°13'18"; numa distância de 46,54m até encontrar o ponto 58, deflete à esquerda 324°50'33"; numa distância de 102,56m até encontrar o ponto 59, deflete à esquerda com azimute de 307°43'22"; numa distância de 22,40m até encontrar o ponto 60, deflete à direita com azimute de 306°47'37"; numa distância de 68,36m até encontrar o ponto 61, deflete à direita com azimute de 314°36'17"; numa distância de 44,84m até encontrar o ponto 62, deflete à direita com azimute de 324°13'15"; numa distância de 54,07m até encontrar o ponto 63, deflete à direita com azimute de 329°17'21"; numa distância de 37,50m até encontrar o ponto 64, deflete à direita com azimute de 347°42'42"; numa distância de 17,44m até encontrar o ponto 65, deflete à direita com azimute de 356°59'17"; numa distância de 47,52m até encontrar o ponto 66, deflete à direita com azimute de 51°13'40"; numa distância de 14,48m até encontrar o ponto 67, deflete à esquerda com azimute de 20°39'05"; numa distância de 17,61m até encontrar o ponto 68, deflete a esquerda com azimute 08°37'45"; numa distância de 48,18m até encontrar o ponto 69, deflete à esquerda com azimute de 03°23'32"; numa distância de 77,50m até encontrar o ponto 70, deflete à esquerda com azimute de 353°43'03"; numa distância de 58,85m até encontrar o ponto 71, deflete à direita com azimute de 95°07'02"; numa distância de 22,59m até encontrar o ponto 72, deflete à esquerda com azimute de 54°37'51"; numa distância de 34,40m até encontrar o ponto 73, deflete à direita com azimute de 64°16'52"; numa distância de 13,34m até encontrar o ponto 74, deflete à direita com azimute de 79°20'57"; numa distância de 76,24m até encontrar o ponto 75, deflete à direita com azimute de 109°35'51"; numa distância de 52,94m até encontrar o ponto 76, deflete à direita com azimute de 127°49'49"; numa distância de 23,74m até encontrar o ponto 77, deflete à esquerda com azimute de 114°53'44"; numa distância de 56,59m até encontrar o ponto 78, deflete à direita com azimute de 159°09'01"; numa distância de 25,50m até encontrar o ponto 79, deflete à direita com azimute de 188°31'13"; numa distância de 31,43m até encontrar o ponto 80, deflete à direita com azimute de 194°45'05"; numa distância de 29,70m até encontrar o ponto 81, deflete à esquerda com azimute de 138°08'60"; numa distância de 53,48m até encontrar o ponto 82, deflete à direita com azimute de 162°50'09"; numa distância de 41,82m até encontrar o ponto 83, deflete à direita com azimute de 176°07'51"; numa distância de 29,96m até encontrar o ponto 84, deflete à direita com azimute de 189°51'51"; numa distância de 39,94m até encontrar o ponto 85, deflete à esquerda com azimute de 157°43'42"; numa distância de 25,61m até encontrar o ponto 86, deflete à direita com azimute de 172°16'06"; numa distância de 20,63m até encontrar o ponto 87, deflete à esquerda com azimute de 151°21'43"; numa distância de 41,20m até encontrar o ponto 88, deflete à direita com azimute de 154°19'03"; numa distância de 40,10m até encontrar o ponto 89, deflete à esquerda com azimute de 51°21'02"; numa distância de 25,56m até encontrar o ponto 90, deflete à esquerda com azimute de 50°08'36"; numa distância de 13,18m até encontrar o ponto 91, deflete à direita com azimute de 66°13'29"; numa distância de 5,85m até encontrar o ponto 92, deflete à direita com azimute de 49°19'22", até encontrar o ponto 1 início desta descrição encerrando uma área de 3.906,12m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.129, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Estância São Benedito, Município de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de três áreas/faixas de terra medindo 21.082,98m² (vinte e um mil, oitenta e dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), 899,68m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e 187,45m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Estância São Benedito, Município de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, necessários àquela companhia, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Sandovalina, Coletores Tronco e Emissário Final, partes integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer a Marcos Antonio de Lima e Denilson Aparecido de Lima, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP RBE - 5.526/04 e respectivo memorial descritivo constante do processo, a saber:

I - Área 1 - (35-36-37-38-39-40-35) = 21.082,98m², Área localizada em imóvel rural denominado Estância São Benedito, pertencente à Matrícula nº 35.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, destacada da Fazenda Guarani e Santa Anésia, situado no Município de Sandovalina, da Comarca de Presidente Prudente, com a seguinte descrição: "Partindo-se do marco "34 A" titulado com as coordenadas N=7.515.419,81 e E=420.887,37; do marco "34 A" titulado, situado na divisa da propriedade de Edna Magalhães Cortez, Estrada Municipal que demanda a Pedreira Taquarussu e a propriedade de Marcos Antonio de Lima e Denilson Aparecido de Lima; deste marco "34 A" segue com a distância de 198,494m, confrontando com a Estrada Municipal, com o azimute de 53°18'50" até o marco "35" com as coordenadas N=7.515.578,08 e E=421.007,17 segue confrontando pela referida Estrada Municipal com a distância de 127,00m e o azimute de 053°18'50" até o marco "36", do marco "36" deflete à direita e segue com o azimute de 143°28'21" e a distância de 217,45m até o marco "37"; do marco "37" deflete à direita e segue com o azimute de 233°28'21" e a distância de 22,00m até o marco "38"; do marco "38" deflete à direita e segue com o azimute de 323°28'21" e a distância de 62,00m até o marco "40", deflete à direita e segue com o azimute de 323°28'21" e a distância de 155,10m até o marco "35", início desta descrição. Do marco "36" ao "37", "38", "39" e "40" ao "35" confronta-se com a remanescente de Marcos Antonio de Lima e Denilson Aparecido de Lima; encerrando uma área de 21.082,98m² (vinte e um mil, oitenta e dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados).";

II - Área 2 - (44-45-46-47-48-49-44) = 899,68m², Faixa de 4,00m de largura em uma área de terra, localizada em um imóvel rural denominado Estância São Benedito, destacada da Fazenda Guarani e Santa Anésia, pertencente à Matrícula nº 35.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, com a seguinte descrição: "Partindo do marco "34 C" titulado com as coordenadas N=7.515.850,05 e E=421.214,79, segue com o azimute titulado de 141°39'01", confrontando com o espólio de Antonio Sandoval Neto, com a distância de 198,97m até o marco "44", do marco "44" segue com o azimute titulado de 141°39'01", confrontando com gleba do espólio de Antonio Sandoval Neto com a distância de 4,00m até o marco "45"; do marco "45" deflete à direita e segue com o azimute de 230°34'22" e a distância de 133,56m até o marco "46"; deste marco deflete à esquerda e segue com o azimute de 234°22'20" e a distância de 91,42m até o marco "47"; deste marco deflete à direita e segue com o azimute de 323°28'21" e a distância de 4,00m até o marco "48"; deste marco deflete à direita e segue com o azimute de 54°22'20" e a distância de 91,35m até o marco "49"; deste marco deflete à esquerda e segue com o azimute de 50°34'22" e a distância de 133,50m até o marco "44", início desta descrição. Dos marcos "45" - "46" - "47" - "48" - "49" e "44" confronta-se com a mesma propriedade, encerrando uma área de 899,68m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).";

III - Área 3 - (37-41-42-43-37) = 187,45m², Faixa de 4,00m de largura em uma área de terra, localizada em um imóvel rural denominado Estância São Benedito, destacada da Fazenda Guarani e Santa Anésia, pertencente à Matrícula nº 35.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, com a seguinte descrição: "Partindo do marco "37" da descrição da Área 1, segue com azimute de 143°28'21", confrontando com a mesma propriedade com a distância de 45,97m ate o marco "41"; deste marco deflete à direita e segue confrontando com o Ribeirão Taquarussu, no sentido jusante, com a distância de 4,38m até o marco "42"; deste marco deflete à direita e segue com azimute de 323°28'21", confrontando com a mesma propriedade com a distância de 47,75m até o marco "43" deste marco deflete à direita e segue com o azimute de 53°28'21" e a distância de 4,00m até o marco "37", início desta descrição. Dos marcos "42" - "43" e "37" confronta-se com a mesma propriedade, encerrando uma área de 187,45m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a identificação de funções de Chefia específicas da carreira de Agente de Telecomunicações Policial e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Telecomunicações Policial as funções constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública neles especificadas, previstas nos artigos 2º dos Decretos nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, e nº 47.236, de 18 de outubro de 2002.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, em decorrência do disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos adiante relacionados do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, alterados pelos Decretos nº 44.745, de 9 de março de

2000 e nº 46.318, de 29 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos III e IV:

"III - na Assessoria Técnica da Polícia Civil - A.T.P.C., 2 (duas) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 1 (uma) ao Serviço Técnico para Assuntos Administrativos da Assistência Policial Administrativa;
 b) 1 (uma) à Seção de Telecomunicações Policial da Assistência Policial de Comunicação Social;
 IV - na Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial da CORREGEDORIA;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Recebimento de Denúncias pelo Sistema de Telefonia e "Site" do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Apurações Preliminares;
 c) 8 (oito) de Encarregado de Equipe, destinadas 1 (uma) a cada um dos Corpos Técnicos das Corregedorias Auxiliares da Divisão das Corregedorias Auxiliares;" (NR)

II - o inciso VI:

"VI - no Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL:

a) 10 (dez) de Chefe de Equipe, destinadas:
 1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
 2. 3 (três) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil;

3. 6 (seis) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL, da Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL, da Assistência Policial do Departamento;

c) 18 (dezoito) de Encarregado de Equipe, destinadas:

1. 4 (quatro) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil;

2. 14 (quatorze) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL, da Assistência Policial do Departamento;" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

ANEXO I			
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.130, de 11 de novembro de 2004			
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Seção de Recebimento de Denúncias pelo Sistema de Telefonia e "Site" do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Apurações Preliminares	Chefe de Seção	1	
ANEXO II			
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.130, de 11 de novembro de 2004			
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - DIPOL			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil	Chefe de Seção	1	
ANEXO III			
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.130, de 11 de novembro de 2004			
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA			
UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Seção de Coletas e Respostas das Denúncias (efetivadas via Disque-Denúncias=0800) e Seção de Comunicação Virtual ("Site" Internet) do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Assuntos Internos	Chefe de Seção	2	46.318, de 29.11.01

Imprensa Oficial

Secretarias, Autarquias, Fundações e Órgãos da administração estadual

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO 2005.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2005, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos e quantidade de exemplares e encaminhe por meio de ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A – IMESP, aos cuidados do Departamento de Assinaturas, até o dia 12/11/04.

O envio pode ser feito pelo fax nº 11-6099-9623 ou pelo e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br.